

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 124

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº 30/2017

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **MONICA DE ABREU COSTA STUMPF**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario da TurisPetro, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretario de Turismo, Marcelo de Freitas Melro Valente, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 133204529 IFP/RJ e CPF nº 097.032.517-73, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 006/2017, doravante denominado Contratante, e, **MONICA DE ABREU COSTA STUMPF**, firma estabelecida na Rua Kopke, nº 612 A, Duchas, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.497.358/0001-46, neste ato representada por Monica de Abreu Costa Stumpf, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 08.154.794-5 e CPF nº 005.493.307-20, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 18979/2017, com fundamento na licitação realizada em 05/06/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 15/2017, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, REFORMA, PINTURA, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E GUARDA DE TODA A ESTRUTURA E ACABAMENTOS DECORATIVOS EM MADEIRA PINTADA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, PARA O EVENTO XXVIII BAUERNFEST**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora que fazem parte integrante do presente contrato; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 30 (trinta) dias; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador, nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá reformar, pintar, transportar e montar todos os itens, em madeira, relacionados abaixo, em quantidades e padronagem definida pela Turispetro, para este evento. São: 18 Barracas 4x2m na Alfredo Pachá; 10 Barracas 2x2m "Vila Germânica" montadas no tablado de 20x10m que estará sobre o rio Quitandinha; 6 Barracas 2x2m para a Praça da Liberdade; 01 (uma) barraca medindo 7x6m para a Praça da Liberdade; 01 (uma) barraca medindo 3x3m para a Praça da Liberdade; 01 (uma) barraca medindo 4x2m; 01 (uma) barraca medindo 5x4m; 02 (duas) barracas medindo 6x2m; 01 (uma) barraca medindo

4x2m; 01 (uma) barraca medindo 6x4m; 01 (uma) barraca medindo 6x3m; 01 (uma) barraca medindo 4x3m; 01 (uma) barraca 6x3m; 01 (uma) barraca para o House Mix, 2x2m; 01 (uma) barraca 3x3m; 01 (uma) barraca para o fraldário 2x2m; 02 (duas) estações de Trenzinho 6x1,6m a serem montadas no rua Padre Siqueira e na Praça Dom Pedro; 04 (quatro) liftas 1mØx2,2m para divulgação da programação do evento; 05 (cinco) pórticos sendo 3 de 8x1,6x10m montados na rua Alfredo Pachá e no acesso do público pela Vila Germânica e 2 de 6x1,4x8m na Praça da Liberdade; 01 (um) moinho 6mØ; 01 (uma) barraca 4x2m para o depósito do Moinho; 02 (duas) fachadas decorativa completa, com laterais, do restaurante com 20m de frente e 10m de profundidade, a serem montadas na Casa Visconde de Mauá; 01 (uma) estrutura de decoração de painel do fundo do palco que terá 14m de boca por 8m de profundidade; 44 metros lineares de cerca, em formato típico germânico, montada no entorno dos chafarizes; 520 (quinhentos e vinte) m² de pallets (piso para todas as estruturas, exceto palco, restaurante e tablado sobre o rio).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá executar, pintar, transportar e montar palco praticável com escada de acesso lateral, em estrutura de madeira forrada com carpete medindo 10x4m com 0,60m de altura, a ser montado no interior do Palácio de Cristal, conforme modelo já existente no local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As estruturas deverão estar com acabamento em pintura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os painéis estruturantes que compõem as barracas, pórticos, estações, mesas, acabamentos decorativos de madeira e demais estruturas deverão ser construídos com pregos ou grampos e colados, sendo que a montagem da festa deverá ser toda realizada com parafusos, para que possam ser desmontadas ao término do evento, sem que as peças sejam danificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os telhados de barracas deverão ser entregues cobertos por plástico resistentes a sol e chuva, garantindo que não

entre água de chuva.

PARÁGRAFO QUINTO: Estarão inclusos na contratação dos referidos serviços todo o material necessário para a execução, tais como:

madeiras, compensados, parafusos, tintas, plástico cristal (que imita vidro),

plásticos de cobertura de todos os telhados, acrílicos e outros necessários a fiel

montagem, além de toda a mão de obra e transporte.

PARÁGRAFO SEXTO: A data limite para a execução e entrega das montagens, acabadas e pintadas, é

de **5 dias úteis antes do dia de abertura do evento**, necessários às

instalações elétrica e hidráulica e demais instalações para o pleno

funcionamento do espaço.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após o término de cada evento a Contratada deverá entregar toda a área onde foram montadas as

estruturas, desocupada e o material guardado e arrumado no galpão, até cinco

dias úteis após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA:

RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: 1- Fornecer infra-estrutura de

galpão para os serviços de reforma, pintura e guarda dos materiais que

compõem a referida BAUERNFEST, inclusive com o fornecimento da energia

elétrica; 2- Disponibilizar para a CONTRATADA a planta de todas as áreas e o

layout da montagem de toda a estrutura dos eventos; 3- Fiscalizar todos os

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 126

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº 30/2017

itens do contrato para a preservação dos interesses da Administração Pública e dos municípios. **CLÁUSULA QUINTA:** Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a contratada receberá o valor global de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARAGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95; **PARAGRAFO QUARTO:** Reajuste: Os preços serão fixos e irrevogáveis, tendo em vista tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante o Contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** Condições do recebimento do objeto da licitação: o recebimento provisório e definitivo de dará nos termos do art.73 da Lei nº 8.666/93; A contratada é obrigada, antes do recebimento definitivo, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109 da referida Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 127

LIVRO Nº D-22

TERMO Nº 30/2017

Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 29.01.23.695.2024.2142.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1276/2017, no valor de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), da TurisPetro; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, digitado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito.*****
Petrópolis, 07 de junho de 2017.

Município de Petrópolis - Secretário de Turismo - TurisPetro - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017

Contratada